



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei N° 1.336 de 09 de setembro de 2016

BANCO DO BRASIL		ANEXO I	
CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO (Órgão Público)			
ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.			
<b>I. PARTICIPES</b>			
Banco	BANCO DO BRASIL S.A.		CNPJ/MF 00.000.000/0001-91
Endereço	SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil	Cidade BRASILIA	UF DF CEP 70040-912
Convêniente	FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA		CNPJ/MF 12.600.146/0001-57
Endereço	Av. Eulênir de Oliveira, nº 71, Bairro: Durval Andrade Filho	Cidade Nova Andradina	UF MS CEP 79.750-000
Contato do Convêniente	Valmir M da Silva Nelson C da Silva Fábio Travaim	Telefone 67-3441-5050 67-999788241	E-mail contabilidade@funsau-na.ms.gov.ms
<b>II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO</b>			
Número	299987		Data da Formalização 18/05/2011
Dependência Centralizadora	0728 - NOVA ANDRADINA		
Contato	DILSON OU JAICY	Telefone 67 - 34411972	E-mail jae0728@bb.com.br
Dependência Conciliadora	0728 - NOVA ANDRADINA		
Contato	DILSON OU JAICY	Telefone 67 - 34411972	E-mail jae0728@bb.com.br
Quantidade de Funcionários na Data da Formalização	220		
Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória	Cálculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) nihil		
Tipo de Liberação do Empréstimo	005 - AASPIGPN - EMPREGADOR		
Contrato de Intercâmbio de Arquivos	Fábio Travaim - 67. 999788241		
Leilante do Arquivo (CNAB 240)	RASP (IN 48-1 ITEM 5.2.4)		
CANCELAMENTO POR DECURSO DE PRAZO	09 dias		
Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro	Ag.: 0728 Conta: 50246		
<b>III. DATAS DO CONVÊNIO</b>			
Dia de Crédito dos Salários	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não)	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários	
05º DIA ÚTIL	Não	nihil	
Mês de Referência da FOPAG	Data de Vencimento das Prestações	nihil	
MES ANTERIOR	DIA FIXO - 10		
Dia Único para Informação de Consignação	Data de Fechamento da FOPAG	01º DIA ÚTIL	
Dia de Envio de Dados para o Convêniente (BB >> Empregador)	Data de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB)		
Data do Repasse Financeiro	Data Limite para o Repasse Financeiro	DIA FIXO - 10	
<b>IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES</b>			
Data de Conferência:	03/08/2018		
	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)		

JACI  
JAICY BRUNO IAHN  
Ger. Relación UN  
Mat. 4.578.938-X

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O BANCO DO BRASIL S.A. E A FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente BANCO e A FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA, com sede na Avenida Eulênir de Oliveira, nº 71, Bairro: Durval Andrade Filho, na Cidade de Nova Andradina/MS inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 12.600.146/0001-57, doravante denominada CONVÊNIENTE, por seus representantes legais infra-assinados, o BANCO e a CONVÊNIENTE, doravante denominados em conjunto "PARTÍCIPES", celebram o presente Convênio, sujeitando-se à norma disciplinar do Decreto 437 de 01/09/2003, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVÊNIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVÊNIENTE, regido pelo Decreto 437 de 01/09/2003.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVÊNIENTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Convênio, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Convênio poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo BANCO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

a) A CONVÊNIENTE se responsabiliza por:

I - divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, a formalização, o objeto e as condições do presente Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto ao BANCO;

II - esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que as

Página 1  
Maniana

condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma

Página 2

natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

b) O BANCO se responsabiliza por:

I - atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

II - informar à CONVENIENTE por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - ANEXO I, as propostas de empréstimos e/ou financiamentos apresentados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

III - fornecer à CONVENIENTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN - CNAB 240;

IV - prestar à CONVENIENTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS da CONVENIENTE informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 meses, sendo que quaisquer dos PARTICIPES poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS através de notificação ao CONVENIENTE, quando:

I - ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIENTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Convênio;

II - a CONVENIENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);

III - o convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;

IV - ocorrer alteração (ões) nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I que interfira nas condições pactuadas;

V - ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIENTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a CONVENIENTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANCO, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

É facultado aos PARTICIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Permanecendo o atraso de repasse dos valores consignados, por mais de 35 dias corridos, o Convênio será encerrado mediante notificação, tornando-se vedada a

Página 3

concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICÍPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTICÍPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro Itaquiraí - MS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICÍPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTICÍPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste

Página 4

concessão de novas operações de crédito consignado. A partir do encerramento, fica dispensada a troca de informações mensais de consignação entre o BANCO e a CONVENENTE.

Parágrafo Segundo – A CONVENENTE deverá informar e notificar seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS sobre o encerramento do Convênio de Crédito Consignado e a nova forma de cobrança de suas prestações. A nova forma de cobrança seguirá as normas estabelecidas pelas "Cláusulas Gerais do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático" ou "Cláusulas Gerais do Contrato de Empréstimo com Amortização Mediante Consignação em Folha de Pagamento – Não Correntista" firmado pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS junto ao BANCO.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

A CONVENENTE constitui-se depositária das importâncias consignadas em folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS destinadas ao pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos, até o seu efetivo repasse ao BANCO.

Parágrafo Único - Na hipótese de a CONVENENTE descontar em folha de pagamento os valores dos empréstimos e/ou financiamentos contratados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e não repassá-los ao BANCO tempestivamente, o BANCO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os PARTICÍPES (BANCO e CONVENENTE) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

CLÁUSULA NONA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de um dos PARTICÍPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio prescinde da anuência à entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS com a instituição financeira que tenha firmado com a CONVENENTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro Itaquiraí - MS para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos PARTICÍPES.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio é celebrado em conformidade com a (informar a legislação que rege a consignação em folha de pagamento do SERVIDOR, APOSENTADO E/OU PENSIONISTA), editada pelo(a) (informar União, Estado e/ou Município), bem como pelo (informar o nº do processo administrativo que autorizou a celebração do ajuste caso exista), declarando os PARTICÍPES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONVENENTE providenciará a publicação resumida deste

Página 4

condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS e o BANCO;

III - submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Convênio;

IV - adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

V - prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO as informações nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I deste Convênio. O Anexo I poderá ser retificado em parte, por meio de aditivo assinado pelos PARTICIPES, que passará a integrá-lo.

VI - confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Convênio;

VII - efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Convênio na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I.

VIII - informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito nas Condições Gerais do Convênio - Anexo I, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;

IX - comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X - informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, por meio do Autoatendimento Setor Público - ASP, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir ao BANCO apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) e/ou financiamento(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da dívida dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XI - reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XII - notificar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS para comparecer ao BANCO com o objetivo de efetuar a negociação direta do pagamento da dívida, no caso de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) ou outro motivo que acarrete a exclusão da folha de pagamento, quando o valor retido de verba decorrente do desligamento for insuficiente para liquidar o saldo devedor apresentado pelo BANCO;

XIII - comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS. Neste caso, a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data, devendo o valor consignado ser repassado conforme definido no inciso VII desta Cláusula.

XIV - dar preferência, nos termos da Lei (informar a Lei), aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma

Página 2

CONVÊNIO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.


E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.


Nova Andradina (MS), 03 de Agosto de 2018.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

  
DILSON DE MORAES  
015.707.639-33  
Gerente Geral UN

**FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - MS**

  
NELSON CUSTODIO DA SILVA  
048.602.091-68  
Diretor Geral

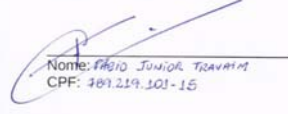
  
VALMIR MORAES DA SILVA  
027.441.439-28  
Diretor Administrativo e Financeiro

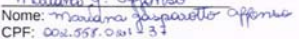
RECONHECIMENTO DE TERMOS, FIRMAS E PODERES

Nome:   
CPF: **FIRMAS CONFEREM**

JAICY Fidélio Jahn  
Mat. 4.578.938-X

TESTEMUNHAS

  
Nome: PAULO JUNIOR TRAVASSOS  
CPF: 989.219.101-15

  
Nome: Mariana Gasparotto Affonso  
CPF: 002.558.081-37

Página 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 160/2018.  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 160/2018 do processo n° 65159/2018 – FLY n° 0333.0006295/2018, Regulamentado pelo Decreto n° 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço por ITEM. Objeto: Contratação de Clínica especializada em Tratamento e Recuperação de Dependentes químicos (internação compulsória e voluntária) para adolescentes, adultos e idosos, de ambos os sexos, visando o atendimento de intimações judiciais, conforme CI n°92/2018/SMS, Solicitação n°573/2018, conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis a partir de 20/08/2018, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços *online* – Licitações ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina**. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade n° 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 30/08/2018 às 13h:30min (Horário Local).** Nova Andradina MS 17 de Agosto de 2018.  
Eliane Roseli Fonseca  
Pregoeiro (a)

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 005 AO CONTRATO N° 64/2015**  
**DAS PARTES:** de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA**, e de outro lado à empresa **MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA - ME**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prorrogação de prazo n° 005 ao Contrato n° 064/2015**.

**DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula décima quarta, entre **02/08/2018 a 01/02/2019**, tendo em vista que o presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para realização de exames de endoscopia, sendo que esta contratação tem características de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, com fundamento no art. 57, II da Lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 31 de julho de 2018.  
**MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA - ME**  
Airton Mario Froes de Moraes  
Contratada

**ARION AISLAN DE SOUSA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Ordenador de Despesas  
Contratante

**DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**  
Processo n° 59/2018.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PREVINA**. Conforme INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA, solicitação 5/2018, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 44 e 45 do processo.
- Favorecidas:**  
3.1 **PAPACOSTA & PAPACOSTA LTDA.**, CNPJ: 05.670.275/0001-56, perfazendo um valor de R\$ 6.427,89(seis mil e quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos).
- Proj./Ativ.:** 2.099 - 33.90.30.00.00.00.01.0003
- Condições de entrega:** Em até 05(cinco)Dias, conforme solicitação e/ou orientação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS.
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

**EDNA CHULLI**  
Diretora Presidente - PREVINA

Nova Andradina, 15 de agosto de 2018.

**Mato Grosso do Sul**  
**INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA**

Nota de Empenho Data: 16/08/2018  
N° do empenho: **93/18**  
Ordinário  
Processo: 58/2018

INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 15.358.498/0001-38  
Município: Nova Andradina

Órgão:	08	- INSTITUTO PREVIDENCIA NOVA ANDRADINA	
Unidade:	08.18	- INSTITUTO DE PREV. DE NOVA ANDRADINA - PREVINA	
Funcional:	09.272.0030	- Previdência Social	
Projeto/Atividade:	2.099	- Manutenção e enc. c/ Atividades Administrativas do Previna	
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00.00.01.0003 (0003)	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Cód. Detalham:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos		
Código reduziu:	000006		
Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores:	105.064,72
Suplementações:	5.818,72	Valor do empenho:	754,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	105.818,72	Total (B):	105.818,72
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: **177 LIMA'S ARTES ATELIER LTDA ME** Cidade: Nova Andradina UF: MS  
Endereço: Rua SENADOR AJURO DE MOURA ANDRADE, 958 Inscr.Est. Ident. Prof.:  
C.N.P.J.: 08.286.936/0001-32 Agência: Fone: 6734412244  
Banco: Conta Corrente: Fax:

Especificação: 1  
Pela despesa empenhada ref. a aquisição de persianas para serem instaladas na porta do PREVINA. Fundamento Legal - Dispensa de Licitação, conforme lei 8666/93 e suas alterações posteriores.  
Objeto- Aquisição de persianas conforme CI n° 074/2018, solicitação de compras 010/2018 e Termo de Referência Anexo I da Dispensa de Licitação que integram o processo 058/2018, em especial a proposta de preços e documentação da empresa vencedora. Entrega no prazo de 10 dias em sua totalidade mediante solicitação do PREVINA.  
O pagamento, decorrente da aquisição do objeto desta licitação, será efetuado na entrega e instalação das persianas, após a apresentação da respectiva documentação fiscal.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2018: 2.099 - 3.3.90.39.00.00.00.01.0003 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.  
PENALIDADES: Pelo atraso injustificado na entrega e instalação do objeto da licitação se sujeita o contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93. A rescisão contratual poderá ser:  
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;  
b) Amigável, por acordo das partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;  
c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela administração, com as consequências previstas no item 5.3.  
d) Constituem motivos para rescisão contratual os previstos no art. 78 da lei 8.666/93.  
e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.  
f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei federal 8.666/93.

Fonte de recursos: Ordinário Total geral: 754,00

Fica empenhada a importância de 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais)

Fundamento legal: Data: 16/08/2018  
Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Número: 10/2018  
Contrato: Data:

Encarregado do serviço	Credor	Edna Chulli Diretora Presidente	Gislaine Teixeira Ervilha Contadora CRCMS 012922/O-2
------------------------	--------	------------------------------------	---

**Liquidação**

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado	Responsável
---	-------------



**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 307/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.215	- Manutenção e enc. c/ Bloco da Gestão do SUAS/ BL GSUAS FNAS
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Credor: 781 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 308/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 04.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.215	- Manutenção e enc. c/ Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família/ BL GB
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Credor: 781 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 309/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 04.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.217	- Manutenção e enc. c/ ACESSUAS/PRONATEC/TRABALHO
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Credor: 781 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 310/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 04.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.218	- Manutenção e enc. c/ ACEPETI
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 78,50 (setenta e oito reais e cinquenta centavos)

Credor: 781 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 311/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.244	- Manutenção e Enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 249,88 (duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos)

Credor: 608 REGINALDO GUILHERME DE MORAIS MARQUES - ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Extrato de Empenho N°.: 312/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 61731/18, Pregão: 99/2018, Ata n°.: 64/2018

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação	
Órgão: 07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade: 07.10	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0037	- Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2.244	- Manutenção e Enc. com o Programa Primeira Infância no SUAS
Elemento: 3.3.90.30.07.00.00.00.1109	- Generos para Alimentação

Valor Total do Empenho: 928,30 (novecentos e vinte e oito reais e trinta centavos)

Credor: 781 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROJETOS SOCIAIS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 64/2018.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1620/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 54603/2017, Pregão: 264/2017, Ata n°.: 181/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.30.99.00.00.00.1106	- Outros Materiais de Consumo

Valor Total do Empenho: 6.493,58 (seis mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA &amp; CIA LTDA

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE DIVISORIAS E PORTAS EM EUCATEX, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2017.**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho N°.: 1621/18 Data: 16/08/2018

Licitação: Processo: 54603/2017, Pregão: 264/2017, Ata n°.: 181/2017

Município: NOVA ANDRADINA  
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Dotação	
Órgão: 05	- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 05.06	- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.122.0044	- Gestão Administrativa em Saúde
Projeto/Atividade: 2.001	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretário do F. M. de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.99.00.00.00.1106	- Outros Serviços de Pessoa Jurídica

Valor Total do Empenho: 2.487,50 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

Credor: 112 JOSE COLCHETE DA SILVA &amp; CIA LTDA

Objeto:  
PELA DESPESA EMPENHADA REF. A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DE DIVISORIAS DE EUCATEX, COM A FINALIDADE DE ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 181/2017.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO****Relatório processo seletivo**

Tendo em vista a importância da contratação de profissionais de Nivel Superior para o exercicio de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde, o Sr. Prefeito Municipal, através do Edital nº 01/12/2018, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento de candidatos para exercerem os cargos de profissionais de Saúde Publica, para desempenharem as funções de **Farmacêutico**.

Para efetuar o recrutamento de pessoal, para a execução dos trabalhos de recrutamento de profissionais Farmacêuticos, houve um processo seletivo simplificado atendendo as necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

As inscrições foram realizadas por fichas de inscrição, disponibilizadas pela Secretaria de Saúde no período de 01 à 06 de agosto, sendo prorrogado por uma vez de 07 à 10/08/2018, do corrente ano e através de processo seletivo dos candidatos para exercerem a função de Profissional de Serviços de Saúde – Farmacêutico ESF. Casa Verde, onde foram avaliados em conformidade ao 6.2 do edital 01/12/2018, e tempo de inscrição no conselho de enfermagem dos candidatos, disponibilidade imediata de prestação de serviços e o seu aproveitamento dentro das necessidades dos trabalhos a serem desenvolvidos no Município no atendimento a população.

Após a conclusão das análises acima mencionadas, foi selecionado 01 (um) candidato de acordo com o item 7.1. do Edital 01/12/2018.

É o relatório.

14 de agosto de 2018.

Arion Aislan de Sousa

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Cometo

**EDITAL Nº 03/12/2018****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer o profissional de Saúde Publica, na função de Farmacêutico – Casa Verde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/12/2018, conforme abaixo:

NOME	RG	NOTA	RES.	CLASSIFICAÇÃO
<b>Farmacêutico ESF. Casa Verde</b>				
Milton de Oliveira Antunes Gago	12594130	10	Apto	1º

Nova Andradina, 14 de agosto de 2018.

Arion Aislan de Sousa

Simone Aparecida Marega

Silvia Aparecida Cometo

**EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO Nº 016/2018**

**DAS PARTES:** de um lado o **Município de Nova Andradina**, pessoa jurídica de direito público interno, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE NOVA ANDRADINA**, resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:** O presente Termo tem por finalidade a Autorização de Uso de 01 (um) trator Agrícola mínimo 50 CV, rodas pneumáticas, câmbio com oito velocidades a frente e duas a ré. Tração 4x4, ano 2014 n° **patrimônio 4498**; 01(um) arado fixo hidráulico de três discos de vinte e seis polegadas, n° **patrimônio 4503**; 01 (uma) grade niveladora de arrasto de 20 discos de vinte polegadas mancais de rolamento a óleo, n° **patrimônio 4504** para fins específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

**DO PRAZO:** O presente Termo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, desde que a Autorizada o requeira, por escrito, antes do correspondente vencimento, ficando a critério da Autorizante a possibilidade do atendimento.

**DO VALOR:** A presente autorização de uso é feita de forma graciosa. Contudo, se houver danos causados aos equipamentos por irresponsabilidade da Autorizada esta terá que suportar os correspondentes ônus.

Nova Andradina, 08 de agosto de 2018.

**JOSÉ GILBERTO GARCIA**  
Prefeito Municipal  
AUTORIZANTE

**ASSOCIAÇÃO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DE NOVA ANDRADINA**  
Cristiane Do Nascimento Silva  
AUTORIZADO